PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 004/PGM/2020 – PROCESSO Nº 04.00373-00/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guianases, nº 1238, CEP nº 01.205-001, Campos Elíseos – São Paulo, neste ato legalmente representada pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF 205.408.568-51 e **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 29.725.337 SSP/RO e CPF nº 213.081.528-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 148/2019/SML/PVH, conforme o Processo Administrativo nº 04.00373/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I/I-A e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 04.00373/2019, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2019/SML/PVH, fls. 197-218;
b) Proposta de Preços da Contratada, fls. 317-322.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 14.484,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

4. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO, COBERTURA, FRANQUIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	MARCA	TIPO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	TOMBAMENTO
S10 LT 2.8 DIESEL	CHEVROLET	CAMINHONETA	2014/2015	NCM 0772	176421
RANGER 2.3 CD	FORD	CAMINHONETA	2009/2009	NKX 0396	117041
L200 OUTDOOR 2.5 MT 141CV HPE	MITSUBISH	CAMINHONETA	2011/2011	NCW 5213	128255
CELTA SPIRIT 1.0 FLEX 4P	CHEVROLET	AUTOMÓVEL	2009/2009	NKW 7946	117042
CRONOS DRIVE 1.3 FLEX TIPO SEDAN	FIAT	AUTOMÓVEL	2018/2019	QTB 6158	206029
CRONOS DRIVE 1.3 FLEX TIPO SEDAN	FIAT	AUTOMÓVEL	2018/2019	QTB 6168	206030
CG 125 TITAN	HONDA	MOTOCICLETA	2010/2010	NDH 0657	126679

4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
4.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
4.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
4.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
4.2.4. Queda em precipícios ou pontes;
4.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
4.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
4.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
4.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
4.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
4.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
4.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
4.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
4.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
4.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
4.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
4.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;

4.3.DA COBERTURA MÍNIMA:

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
a) 1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
b) 2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	10.000,00
c) 3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	10.000,00
d) 4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V – Danos materiais/DM (valor mínimo)	100.000,00
e) 5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	100.000,00

4.4. DA ASSISTÊNCIA

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
4.4.2. A assistência estender-se-á a todo o território do Estado de Rondônia, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
4.4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Departamento Administrativo-DA/PGM do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

4.5. DAS FRANQUIAS

16.2.1. **4.5.1.** Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

4.6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

4.6.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada, acompanhada das condições gerais do seguro e contrato;
4.6.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro;
4.6.3. O seguro vigerá pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.7. DO ENDOSSO

4.7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Procuradoria Geral do Município/PGM e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da PGM.

4.8. DA VISTORIA

4.8.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-3042, junto ao Departamento Administrativo – DA/PGM, situado na Av. 7 de Setembro, 1044, Centro, Porto Velho-RO.
4.8.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
4.8.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

4.9. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

4.9.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4.10. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.10.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado, quando não estão em uso.

4.11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇOS

4.11.1. A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Contrato, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.
4.11.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a PGM enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
4.11.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
4.11.4. A adjudicatária localizada na cidade de Porto Velho-RO deverá entregar na sede da PGM o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
4.11.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
4.11.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
4.11.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
4.11.8. A recusa da empresa em receber o Termo de Contrato, ou Ordem de Serviço no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste instrumento convocatório e na legislação cogente.

4.12. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.12.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
b) Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

4.12.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.
4.12.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
4.12.4. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
4.12.5. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
4.12.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, no edital e seus anexos;
5.2. Credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;
5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto desta contratação;
5.4. Executar os serviços dentro da boa técnica;
5.5. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;
5.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
5.7. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
5.8. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência da contratual, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

5.9. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado;
5.11. Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto contratado;
5.12. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
5.13. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, no cumprimento do objeto;
5.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado;
5.15. Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto;
5.16. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
5.17. Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;
5.18. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens;
5.19. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
5.20. Preservar a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
5.21. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
5.22. Cumprir a legislação que trata e que tenham relação direta com os serviços contratados;
5.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
5.24. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado;
5.25. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria;
5.26. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei Nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço, comunicando à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
6.2. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
6.3. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
6.4. Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro(roubo, furto ou incêndio),afim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.

6.5. Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio, acidente), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 04.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica
Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário
Empenho nº 946 de 06/03/2020

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a (s) Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento;
8.2. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal/Comissão do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Contratada.
8.3. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento;
8.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQn, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.
8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(12/100)}{365}$ $I = 0{,}00032876$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.
10.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo poderá aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da PGM, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
10.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 15.3 desta cláusula, de modo que
(P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.3. desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
11.2. A CONTRATADA que deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e cominações legais aplicáveis.
11.3. A multa de mora, quando aplicada "por dia de atraso", limitar-se-á a 30 (trinta) dias. Após esse prazo a Administração poderá rescindir o contrato.

11.4. A Contratada, quando não puder cumprir os termos pactuados, nos casos previstos no art. 57, §1°, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito ao Procurador Geral do Município, ficando a critério deste a aceitação das justificativas apresentadas.
15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 02 (anos), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição Do fornecedor penalizado de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Porto Velho, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio da PGM;
e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PGM após a assinatura do Contrato;
f) Apresentação, da PGM, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

11.7. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.8. As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PGM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
11.9. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.5 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus:
11.11.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
11.12. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019/SML/PVH às fls. 197-218; e à proposta da CONTRATADA, fls. 317 a 322, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 12 de março de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.398-8
CPF: 205.[illegible]

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.846.508-70

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00